



MENSAGEM Nº 024/2026

São Lourenço do Oeste - SC, 27 de abril de 2026.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Senhores Vereadores,**

Com fundamento no artigo 55, inciso I, da Lei Orgânica do Município, submeto à consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar anexo que *“altera o Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 298, de 18 de dezembro de 1979, concede remissão de tributo na forma que identifica, e dá outras providências”*.

No ano que se passou enviamos a esta Casa de Leis proposição que tinha por objetivo alterações diversas no Código Tributário Municipal, dentre elas, na forma de se considerar um terreno urbano edificado ou não para fins de diferenciação quanto às alíquotas de IPTU incidentes.

Ocorre que essa nova alteração aprovada acabou gerando distorções significativas nos valores dos impostos lançados, ferindo os princípios da justiça tributária e da não surpresa. Em alguns casos, o IPTU lançado chegou a quadruplicar o valor em relação ao exercício anterior.

Portanto, a presente proposição visa corrigir essa distorção dando nova e definitiva redação ao parágrafo único do artigo 15 do Código Tributário Municipal que passa a considerar apenas a existência ou não de edificação sobre o bem, independentemente do valor ou dimensão da mesma, assim como ocorre na generalidade dos municípios.

Em decorrência da alteração acima, e tendo em vista que os créditos tributários já se encontram constituídos, propõe-se, como medida corretiva, a concessão de remissão ao valor apurado a maior, de modo a ser exigido do contribuinte montante que represente a justa tributação.

Por fim, o presente projeto via conceder remissão aos créditos decorrentes dos lançamentos identificados pelo setor de tributos referentes a alguns lançamentos de IPTU vinham sendo realizados de modo equivocado desde o ano de 2011, devido a erro de configuração do sistema de lançamentos, importando em valores inferiores ao realmente devidos pelos respectivos contribuintes; conforme já noticiado a esta Casa de Leis em projeto que tramitou no ano de 2025.

Relembrando o tema, foi apurado o valor da diferença lançada a menor durante os últimos 5 (cinco) anos, que corresponde ao período não acobertado pela prescrição, de modo que o Departamento de Tributos está realizando paulatinamente o



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

lançamento dessas diferenças e notificando os respectivos contribuintes. Assim o fez, inicialmente, em relação ao exercício de 2020.

Todavia, a Administração Municipal vê-se inviabilizada de realizar a efetiva cobrança desses valores, seja por conta de justiça fiscal, seja por conta do efeito surpresa já que os contribuintes em questão permaneceram por mais de uma década pagando o referido tributo segundo o valor que lhes era anualmente apresentado pelo Município e que acreditavam ser o adequado, de modo que não podem repentinamente serem responsabilizados por valores não lançados de modo tempestivo em cada ano. Informa-se ainda que a renúncia da receita acima encontra previsão da LDO/2026.

Dessa forma, o Município irá aplicar a remissão dos créditos tributários em questão, que se trata de forma de extinção e perdão da dívida, sendo este outro objetivo da presente proposição.

Pelo exposto, solicito a análise e votação favorável do Projeto de Lei Complementar anexo pelos Vereadores desta Casa de Leis.

Solicito ainda o empenho dessa Casa de Leis para que, em respeito aos princípios constitucionais da anterioridade tributária e da noventena, seja a presente proposição levada a votação em plenário antes do encerramento do mês em curso.

Atenciosamente,

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Altera o Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 298, de 18 de dezembro de 1979, concede remissão de tributo na forma que identifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 15 da Lei nº 298, de 18 de dezembro de 1979, que institui o Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 15.
Parágrafo único. Será considerada construção a edificação existente sobre o imóvel que possa servir para habitação ou para o exercício de quaisquer atividades.” (NR)

Art. 2º Como medida única e excepcional, fica determinada a revisão dos lançamentos de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - ocorridos em 1º de janeiro do corrente ano naquilo em que considerada a incidência da redação então vigente do parágrafo único do artigo 15 da Lei nº 298, de 18 de dezembro de 1979, que institui o Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. A revisão prevista no *caput* deverá considerar:

I - o lançamento e constituição do crédito tributário segundo a norma então vigente;

II - o lançamento e constituição do crédito tributário segundo a nova redação da referida norma;

III - a quantificação da diferença entre os créditos apurados nos dois incisos anteriores.

Art. 3º Fica concedida remissão parcial aos créditos tributários constituídos pelo lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - de que trata o artigo 2º.

§ 1º A remissão se dará exclusivamente sobre a diferença apurada na forma do inciso III do parágrafo único do artigo 2º.

§ 2º A remissão será procedida de ofício pelo Departamento de Fazenda.

§ 3º Após a concessão da remissão serão emitidas novas notificações aos contribuintes, assegurando-se a estes as mesmas condições de pagamento vigentes na data do lançamento.



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

Art. 4º Fica concedida remissão aos créditos tributários constituídos pelo lançamento complementar de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - alusivo ao exercício 2020 aos imóveis e códigos de contribuintes constantes do Anexo Único da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. A remissão prevista no *caput* se estende aos sucessores, a qualquer título, na titularidade dos imóveis relacionados desde que devidamente comprovado perante o Departamento de Fazenda o ato que importou em transferência da propriedade.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 27 de abril de 2026.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

(Projeto de Lei Complementar nº 007, de 27 de abril de 2026)

Imóvel	Código do Contribuinte	Valor (R\$)
6	6	4.590,03
36	62	5.601,14
178	1185	11.813,59
241	37689	14.863,71
245	217	8.836,53
246	1766	13.636,39
276	270	1.335,88
285	275	2.104,33
402	8178	5.632,46
410	403	3.194,19
421	42635	5.601,73
444	437	4.411,42
469	45216	10.686,62
481	474	4.213,30
482	39903	5.645,61
493	6986	4.210,65
497	490	2.835,68
498	37946	1.373,01
507	33781	5.620,61
508	27370	5.638,47
518	54007	5.657,38
523	516	15.739,39
525	518	6.998,31
534	527	8.852,36
535	522	6.045,35
561	554	4.180,36
562	554	4.244,29
577	569	1.186,27
581	1172	2.401,55
779	37349	3.031,83
849	6876	4.182,76
868	860	1.670,52
874	5810	8.878,76
879	871	2.776,43
944	48289	7.900,76
945	6335	56.376,57
968	29749	3.127,56
1050	43059	14.494,47



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

1096	1088	2.287,72
1100	1092	3.284,77
1105	979	4.437,53
1108	6705	12.990,77
1114	565	11.784,51
1133	1125	11.816,84
1134	1126	11.906,42
1145	32635	7.042,02
1149	47551	2.799,88
1196	52335	7.465,64
1211	1201	10.220,20
1212	37182	5.572,98
1250	4206	8.980,97
1253	33465	8.865,21
1287	1277	4.220,86
1309	1299	3.512,77
1318	4647	14.176,98
1334	38620	4.057,00
1335	1325	4.310,22
1353	1343	4.180,73
1361	54007	5.530,25
1377	203	3.142,53
1381	1370	2.802,04
1383	33655	991,38
1385	34536	1.786,76
1412	1401	2.604,88
1415	1404	3.295,04
1418	36916	2.623,61
1431	1463	1.183,69
1438	3976	1.496,82
1506	8320	9.889,79
1525	1513	2.842,96
1631	49145	3.705,58
1634	39034	1.847,68
1752	334	4.928,25
1776	1763	4.626,57
1855	593	4.638,75
1856	27646	4.632,23
1957	7692	7.366,46
1972	1959	3.958,26
1979	1966	5.398,10
2132	34489	4.700,49
2133	38620	9.996,85



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

2136	38620	11.793,04
2151	2183	4.621,76
2243	2227	4.267,64
2245	1756	4.667,14
2249	6989	3.669,06
2262	37800	5.604,88
2323	38145	2.617,90
2324	2308	2.601,84
2502	1345	2.591,85
2834	30300	1.778,43
2956	34241	12.384,24
2957	2932	3.626,22
2958	78	5.903,20
2960	2934	776,46
2973	52467	2.094,08
2977	48103	23.418,96
2984	2958	2.316,35
3151	1177	16.825,84
3719	3701	3.636,44
4006	3757	3.363,67
4432	46885	3.161,88
4834	4560	6.746,06
4839	3811	11.608,63
5589	1984	2.921,68
5660	37564	7.894,55
7004	6034	2.789,52
60026	38620	4.941,95
60107	27645	9.633,68
60345	3258	3.932,54
61763	336	4.422,38
63071	3680	11.491,63
63760	41057	8.548,58
63998	30101	11.953,36
65159	3454	17.023,29

São Lourenço do Oeste - SC, 27 de abril de 2026.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7909-981D-C14D-335B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI (CPF 376.XXX.XXX-49) em 27/04/2026 11:31:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/7909-981D-C14D-335B>